



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06-2017/DIVCT/SELICON

PROCESSO Nº 4428/2016

NOTA DE EMPENHO Nº: 10/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

CONTRATADO: LADA CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.611.913/0001-68, com endereço residencial na Av. Irai, 393, Conjunto 72, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04082-0001.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: lada10@terra.com.br

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **LADA CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS S/S LTDA** fica CONVOCADA para prestar seus serviços, por meio do palestrante **Luiz Alberto David Araujo** no VI FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS "Tribunais de Contas: Instrumento de Efetividade da Cidadania".

Valor – Pela prestação do serviço será paga o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e Jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 10/2017.

Setor/servidor responsável: Raimundo Oliveira Filho, Diretor Geral da escola de Contas - ESCon

Telefone: (69) 3211-9020.

Duração das palestras: Total de horas 2 (duas) horas pela palestra.

Local de prestação dos serviços: Teatro Estadual Palácio das Artes de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Pagamento – Conforme item 7 do Termo de Referência acostado às fls. 02-07 do Processo 4428/16.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação

Expedida em: 09.02.2017

Recebida em: ____/____/____

ESCon

Contratado